



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2134
WTBM/SAJ

Referente: Emendas nº 01 a 06 ao PLE nº 36/2025

Autoria do Emenda: Vereador Gabriel Belém

PARECER N° 352.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01 a 06. Pelo prosseguimento, com observações.

1. Tratam-se de Emendas nº 01 a 06 ao projeto que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Jacareí, para o período 2026/2029..

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. Em relação às Emendas que modificam os termos de propositura que trata o PPA, temos que observar algumas regras especiais, conforme tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em suma, não são possíveis modificações que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Aumentem despesa sem indicar a fonte de custeio;
- b) Criem despesas obrigatórias de caráter continuado;
- c) Modifiquem a estrutura administrativa do Executivo;
- d) Criem ou alterem tributos;
- e) Tratem de matérias estranhas ao PPA;
- f) Criem programas incompatíveis com o Plano de Governo;
- g) Sejam tecnicamente inexequíveis;
- h) Reduzam ações essenciais ou obrigatórias.

4. A Emendas nº 01 a 03, por exemplo, remanejam orçamento para construção de prédios públicos para a Saúde e a Segurança, mas a quantia destinada para cada unidade não nos parece suficiente para o intento. Há que se considerar ainda que tais obras geram despesas continuadas.

5. A Emenda nº 04 destina verbas para a modernização do Mercado Municipal.

6. As Emendas nº 05 e 06 tratam de aquisição de equipamentos móveis. Deve ser avaliado se a quantia apontada é suficiente, e também se os gastos previstos para os anos seguintes são suficientes.

7. Considerando que não cabe a este órgão de assessoria jurídica avaliar o mérito das propostas, e tendo como base os parâmetros no parágrafo 3º deste parecer, assim opinamos:

- a) Que sejam arquivadas as Emendas 1 a 3, por serem manifestamente inexequíveis e por criarem despesas obrigatórias de caráter continuado;
- b) Que as Emendas 4 a 6 sejam avaliadas pelas Comissões Permanentes devidas quanto à sua exequibilidade, compatibilidade com o Plano de Governo e possível redução de ações essenciais e obrigatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

214
WTBM/SAJ

8. As Emendas devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

9. Ratificam-se os demais termos.

10. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 26 de novembro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303